

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 3

### REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.001/2022\*.

(\*) Lei nº 1.001/2022, atualizada com alterações da Lei nº 1.053/2023, de 26 de outubro de 2023

Dispõe sobre a criação do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”; revoga a lei 978/2022; institui o “DIA DO ARTESÃO” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Equipamento Cultural: “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”, localizado na Av. Coronel Loiola, s/n, na cidade de Simão Dias/SE.

**Art. 2º.** O “CLUBE CULTURAL CAIÇARA” será constituído pela seguinte estrutura:

- I- Casa do Artesão Simãodiense - CAS;
- II- Praça de Alimentação, equipado com 6 Boxes;
- III- Memorial e Palco para apresentações, denominados, respectivamente: “Memorial Paulinha Abelha” e “Palco Paulinha Abelha”;
- III - Memorial, Palco e Sala de Cinema, para apresentações culturais e exibições audiovisuais, assim denominados:
  - a) Memorial “Paulinha Abelha”
  - b) Palco “Paulinha Abelha”
  - c) Sala de Cinema “Paulinha Abelha”; (Nova redação dada pela Lei nº 1.053/2023 de 26/10/2023)
- IV- Galeria de Exposições Temporárias, denominada: Retratista Barbosa Guimarães;
- V- Departamento de Cultura, vinculado a Secretária Municipal Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT. (Nova redação dada pela Lei nº 1.053/2023 de 26/10/2023)

**Art. 3º.** São objetivos do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”:

- I- promover ações culturais nas áreas de música, teatro, dança, literatura e artes visuais, com exposições e ações educativas;
- II- experimentação para a criatividade popular e para as novas linguagens, a memória;
- III- Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- IV- Promover a diversidade cultural;
- V- Contribuir para o fortalecimento da autonomia e emancipação social das comunidades.

**Art. 4º.** A CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS que funcionará no “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”, será destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de fornecimento

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 3

de água e energia elétrica à Casa do Artesão Simãodiense.

**Art. 5º.** A CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS tem por objetivo:

- I-** Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II-** Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III-** Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV-** Oportunizar a geração de renda;
- V-** Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);
- VI-** Exposição e comercialização dos produtos;
- VII-** Fortalecer as associações de artesãos, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos;
- VIII-** Despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local.

**Art. 6º.** Caberá ao Município, também:

- I-** Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- II-** Apoiar o comércio, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- III-** Incentivar, orientar e apoiar a formalização do artesão local através da constituição do MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos sociais.
- IV-** Articular parceria com o Estado para viabilizar a emissão da Carteira Nacional do Artesão.

**Art. 7º.** Entende-se por atividade artesanal, a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza.

**Art. 8º.** Os produtos comercializados na Casa do Artesão Simãodiense deverão ser oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município de Simão Dias/SE.

**§1º.** O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por parceiros ou Associação da comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

**§2º.** Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

**Art. 9º.** Caberá ao Departamento de Cultura do Município a coordenação do "CLUBE CULTURAL CAIÇARA".

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 3 de 3

**Art. 9º.** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, a coordenação do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”. (Nova redação dada pela Lei nº 1.053/2023 de 26/10/2023)

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá elaborar Regimento Interno do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA”.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, para implementação desse diploma legal, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, parceria e/ou permissão entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada e/ou pessoas físicas que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 11.** Fica criado o **Dia Municipal do Artesão**, a ser comemorado, anualmente, no dia **19 de março**.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA” correrão por conta de recursos próprios estabelecidos em orçamento público anualmente.

**Parágrafo único.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei:

**I.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento do “CLUBE CULTURAL CAIÇARA” na LOA de 2023.

**II.** A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no item anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**III.** As despesas desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 962/2021 de 13 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 986/2022 de 04 de julho de 2022 para o Exercício 2023.

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 978/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES  
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>